



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLL N° 08/2021</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.	
AUTORIA:	VEREADOR HERNANI BARRETO	

**CONCLUSÃO:**      ( ) Encaminhar ao Plenário.                      ( X ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

**Justificativa:**

De autoria do Vereador Hernani Barreto, o projeto em epígrafe foi encaminhado, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da matéria, com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação do projeto.

De fato, em que pesem os propósitos do autor do Projeto, discordamos das razões apresentadas. A propositura fere o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, que estabelece quais são as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, principalmente em seu Inciso III, que dispõe sobre a “criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Quanto ao mérito, o projeto se apresenta desnecessário, uma vez que o Prefeito já faz a prestação de contas no Portal da Transparência do Executivo, inclusive é obrigado a isso por força de Lei Federal. Cabe ressaltar que o próprio autor do projeto reconhece isso em sua justificativa.

Diante do exposto, somos contrários ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2021.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de fevereiro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

VER. EDGARD SASAKI  
Membro